



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 116/2013

Em 18 de 04 de 2013

AUTOR: NAPOLEÃO MARACAJÁ.

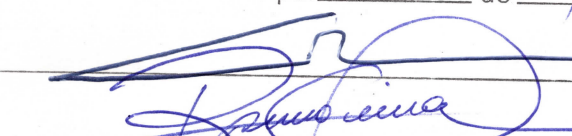
Ementa

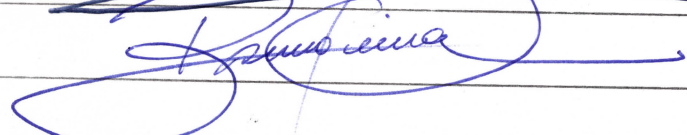
ALTERA O ART. 1º E ART. 2º E ACRESCENTA O  
§ 1º NO ART. DA LEI 3.565/1997 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

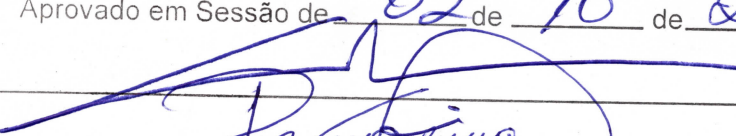
S.S. Câmara Municipal 23 de 04 de 2013

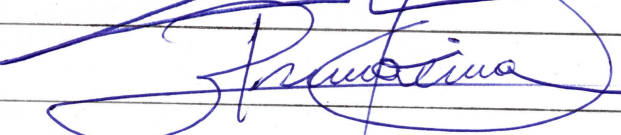
 Presidente

 Secretário

1ª Votação

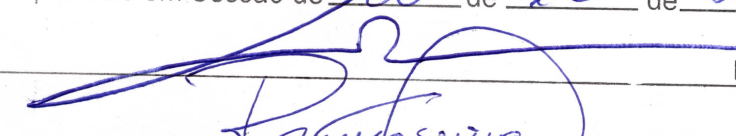
Aprovado em Sessão de 02 de 10 de 2013

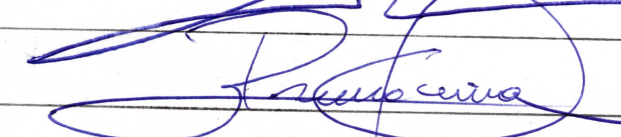
 Presidente

 Secretário

2ª Votação

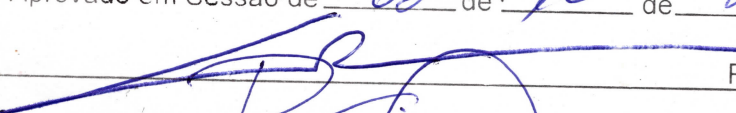
Aprovado em Sessão de 02 de 10 de 2013

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de 02 de 10 de 2013

 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Secretaria da Comissão de Redação e Justiça

Redação Final o PL 116/2013 , de Autoria do Vereador Napoleão Maracajá

**EMENTA: ALTERA O ART. 1º E ART. 2º, E  
ACRESCENTA O § 1 NO ART. 1º DA LEI  
3.565/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei 3.565 de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com o seguinte texto.

**“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande – PB, a SEMANA DE CONSCIÊNCIA NEGRA E DE AÇÃO ANTI-RACISTA, a realizar-se, anualmente, no período compreendido entre 14 e 20 de novembro”.**

**Art. 2º.** Acrescenta o § 1no Art. 2º que vigorará com a redação que segue:

***§ 1 Fica determinado a Secretaria de Educação e a Secretaria de Cultura a promoção, debate e atividades inerentes a cultura Afro-Brasileiro. (NR)***

**Art. 3º.** O Art. 2º da Lei 3.565/97, passa a seguir com o seguinte texto:

**“Art. 2º - A definição, coordenação e organização das atividades a serem desenvolvidas na semana da Consciência Negra serão estabelecidas conjuntamente, pela Câmara Municipal, Secretaria de cultura, pelos grupos do movimento negro de Campina Grande e por membros da sociedade civil interessados em sua realização.”**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**Secretaria da Comissão de Redação e Justiça**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande  
“Casa de Félix Araújo”, realizada em 02 de Outubro de 2013.

**Bruno Cunha Lima**  
**Presidente**

**Hércules Lafite**  
**Secretário**

**Napoleão Maracajá**  
**Membro**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
NA SESSÃO DE 12/10/2013

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI 116/13

MODIFICA  
1º ~~DO PROJETO~~ O ART. 2º DO PRESENTE

§1

PROJETO DE LEI.

§1º

FICA DETERMINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
E A SECRETARIA DE CULTURA A PROMOÇÃO  
DEBATES E ATIVIDADES INERENTES A CULTURA  
AFRO-BRASILEIRO

Deputado Manoel

~~Deputado~~  
ALEXANDRE  
Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2013**

**AUTORIA: NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ**

**I. RELATÓRIO:**

A Proposta Legislativa de nº 116/2013 do vereador **NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ**, que “**ALTERA O ART. 1º E ART 2º E ACRESCENTA O § NO ART. DA LEI 3.565/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

**II. PARECER DO RELATOR:**

De nobre e grande relevância social o projeto de lei exposto pelo nobre vereador **NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ** que carrega consigo grande relevância sob o aspecto do direito acerca da discriminação racial existente em nosso país.

Ressaltamos, e em consonância com a LOM e Regimento Interno desta Casa, não ferindo nenhum princípio nem lei, norma, ou outro dispositivo, inclusive no aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, opinamos por sua aceitável tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.



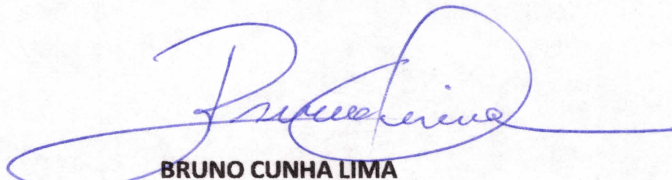
**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**III. VOTO DA COMISSÃO:**

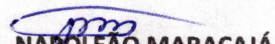
O projeto de lei 116/2013 de autoria do vereador **NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ**, não há nada que o impeça de ser aprovado, estando também o mesmo bem abalizado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria, somos favoráveis a sua aceitável tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo",  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.

  
**BRUNO CUNHA LIMA**  
Presidente/Relator

  
**HÉRCULES LAFITE**  
Secretário

  
**NAPOLEÃO MARACAJÁ**  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Projeto de Lei nº 116/2013

Campina Grande-PB, \_\_\_\_ de abril de 2013.

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 18/04/2013 às 10:00 hs

[Assinatura]  
ASSINATURA

**Emenda:** ALTERA O ART. 1º E ART. 2º, E ACRESCENTA O § 1 NO ART. 1º DA LEI 3.565/1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** – O Art. 1º da Lei 3.565 de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com o seguinte texto.

**" Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande-PB, a SEMANA DE CONSCIÊNCIA NEGRA E DE AÇÃO ANTI-RACISTA, a realizar-se, anualmente, no período compreendido entre 14 e 20 de novembro ".**

**Artigo 2º** – Acrescenta o § 1 no Art. 2º que vigorará com a redação que segue:

**§ 1 Fica instituído FERIADO MUNICIPAL DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, no âmbito do Município de Campina Grande, no dia 20 de novembro de cada ano.**

**Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá**

Câmara Municipal de Campina Grande

Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB

Tel.: (83) 3310-9530



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

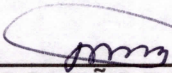
**Artigo 3º** - O Art. 2º da Lei 3.565/97, passa a seguir com o seguinte texto:

***" Art. 2º - A definição, coordenação e organização das atividades a serem desenvolvidas na semana da Consciência Negra serão estabelecidas conjuntamente, pela Câmara Municipal, Secretaria de Educação, Secretaria de cultura, pelos grupos do Movimento Negro de Campina Grande e por membros da sociedade civil interessados em sua realização. "***

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, \_\_\_\_\_ de março de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ  
VEREADOR do PCdoB

**Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá**  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB  
Tel.: (83) 3310-9530



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

**JUSTIFICATIVA**

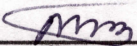
O presente Projeto destina-se a estender para toda a população a reflexão sobre a "Semana da Consciência Negra" no mês de novembro de cada ano no município de Campina Grande, tendo como referência permanente a promoção coordenada de atividades em torno de 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, data que homenageia, no Brasil, o líder maior da luta pela libertação dos negros escravizados em nosso País, Zumbi dos Palmares.

A luta anti-racista e a consciência da igualdade de direitos com respeito às diferenças, é a base deste Projeto que busca a construção já assinalada há duas décadas, de que é o dia 20 de novembro a data memorial dos negros no Brasil.

A maioria dos estados brasileiros comemora o "Dia da Consciência Negra" em 20 de novembro ou, ainda, a "Semana da Consciência Negra" a partir da mesma data e alguns municípios e estados da nação, como Rio de Janeiro e São Paulo (desde 2004 – Lei Municipal nº 13.707/04), Guarulhos (desde 2003 – Lei Municipal nº 5.950/03), Santo André (desde 2003 – Lei Municipal nº 8.578/03), transformando-o em feriado.

Por esta razão entendemos ser oportuna a apresentação do referido projeto, contando com a aprovação dos demais pares desta Casa.

Plenário, \_\_\_\_\_ de abril de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ**  
VEREADOR  
PCdoB

**Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá**  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB  
Tel.: (83) 3310-9530